

C. N. T.
M. T. I. C.

DD/MJB P. 3-11.972/32

33

VISTOS E REBATADOS os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados de Força e Luz Ibero Americana comunica que não tendo até agora, aposentado nenhum entre seus associados, deixe de apresentar os cálculos referentes ao § 1º do art. 25 do Dec. 20.465, modificado pelo do nº 21.081;

Considerando que se trata de uma Caixa recentemente fundada e que não pode dispor ainda de elementos estatísticos para a elaboração dos cálculos exigidos:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar aplicar o § 3º do art. 25 citado, quanto à adoção do coeficiente 85%.

Rio de Janeiro, 27 de Julho de 1933.

a) Decíduo Maia	Presidente
a) Rocha Faria	Relator
Fui presente a) J. Leonel de Rezende Alvim	Procurador Geral

15.AGO.1933